

PROCESSO N.º 13/21

DATA: 08/10/14

PROTOCOLADO N.º 13.366.592-7

DATA: 08/10/14

PARECER CEE/CEMEP N.º254/21

APROVADO EM 12 /07/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES DA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e advertência à mantenedora e à instituição de ensino a respeito do cumprimento das exigências constantes, na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e assegurar docentes habilitados nas disciplinas de atuação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N.º 13/21

## **II - MÉRITO**

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, no entanto, à fl. 106, a Direção justificou nos seguintes termos:

[...] o atraso no envio da documentação referente a renovação do Ensino Médio se deu devido a mudança feita para a nova instituição onde o processo que havia voltado do NRE de Pato Branco ficou arquivado com documentos de anos anteriores. A pedagoga que trabalhou com o referido processo encontrava-se de licença médica, quando retornou indagou sobre o mesmo e foi quando nos demos conta do atraso.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, exceto pelo docente da disciplina de Física, que dispõe de licenciatura em Biologia, e do docente de Sociologia, que possui licenciatura em História.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N.º 13/21

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	DE	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C.E. Profª Terezinha Rodrigues da Rocha - EFM		Clevelândia/ Pato Branco	Parecer CEE/CEMEP n.º 242/21, de 12/07/21, de 27/12/17 a 26/12/27	N.º 2447/14 de 03/06/14, de 01/01/12 a 31/12/14	Excepcionalmente De: 01/01/15 a 31/12/22

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá providenciar docentes habilitados para as disciplinas de Física e Sociologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

PROCESSO N.º 13/21

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de julho , de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP